

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 652, DE 2003

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide) e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIANO ZICA

Relator: Deputado MAURO PASSOS

I - RELATÓRIO

O intuito da proposição em epígrafe é o de suprimir da legislação referente à indústria petrolífera nacional a figura do formulador, criada pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

Segundo o Autor da proposta, nos países em que é realizada, a formulação de combustíveis ocorre em portos com intensa movimentação de derivados de petróleo, é independente da atividade de refino e a ela complementar, sendo sua competitividade dependente da eficiência de seus agentes na captura de oportunidades para aproveitar eventuais sobras de produtos de refino, para produção de combustíveis adequados às especificações técnicas vigentes nesses locais.

Esse não seria, entretanto, o caso do Brasil pois, além de a regulamentação sobre a matéria não prever restrição à localização dos formuladores, a fiscalização exercida sobre a indústria petrolífera pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), notadamente no que diz respeito à distribuição e revenda de combustíveis, é escassa e ineficiente, sendo incapaz de monitorar

uma atividade que, na atual situação do mercado doméstico de combustíveis, seria uma porta aberta para a prática de delitos, como por exemplo a adulteração de produtos e a sonegação de impostos, provocando enorme perda de arrecadação para o governo e sérios prejuízos aos consumidores desses insumos tão essenciais no desenvolvimento das mais quotidianas ações, em todos os cantos do país.

Tendo iniciado sua tramitação na Casa, a proposição foi inicialmente distribuída para a análise de mérito desta Comissão de Minas e Energia, onde, após decorrido o prazo regimentalmente previsto, não lhe foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por acompanharmos de perto a grave situação em que se encontra atualmente o mercado brasileiro de combustíveis, não podemos deixar de dar inteira razão ao Deputado LUCIANO ZICA, que busca, por meio da proposição ora sob exame, dificultar as deletérias e infelizmente tão freqüentes ações de maus empresários dos setores de distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool etílico combustível, preocupados apenas em locupletar-se de polpudos lucros, obtidos às expensas de pesados prejuízos de inúmeros consumidores brasileiros.

De fato, como transparece da argumentação feita pelo Autor da proposição, tal é a desordem nos setores de venda e revenda de combustíveis no país e tão ineficaz é a fiscalização promovida pela ANP que a introdução da figura do formulador de combustíveis no Brasil, em vez de gerar algum tipo de benefício para os consumidores finais, serviria apenas para criar maiores dificuldades para a ineficiente fiscalização das autoridades governamentais, facilitar a vida dos maus empresários, especialistas em auferir lucros à custa de fraudes, e prejudicar ainda mais o já tão sofrido consumidor brasileiro, que ficaria exposto a um maior risco de adquirir, para seu consumo, produtos adulterados ou de má qualidade.

Além disso, em razão das significativas diferenças de tributação existentes entre combustíveis e outros derivados de petróleo, como por

exemplo os solventes, a atuação de formuladores poderia funcionar como um caminho livre e legalizado não apenas para a adulteração de combustíveis, como também para a sonegação de tributos, retirando do governo significativa parcela de arrecadação de recursos, que são extremamente necessários para a aplicação em áreas carentes no país, sobretudo no campo social.

Em vista, portanto, de todo o exposto, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 652, de 2003, para o que solicita o voto de seus nobres pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MAURO PASSOS
Relator